



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Ofício COFEM 006/2017

Rio de Janeiro, 17 de março de 2017

Exmo. Senhor Deputado André Lazaroni
Secretário de Estado de Cultura
Rua da Quitanda, 86 - 8º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20091-902

Senhor Secretário

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, em conjunto com os Conselhos Regionais de Museologia – COREM's, constitui uma Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei 7.287, de 18 de dezembro de 1984, e regulamentada pelo Decreto Nº 91.755, de 15 de outubro de 1985, cuja missão, dentre outras competências cabíveis, é a do registro profissional e a de fiscalização do exercício da profissão do museólogo.

Ao COFEM compete, dentre suas atribuições legais e regimentais, estabelecer critérios para o funcionamento dos museus, e a de propugnar para que os museus adotem as técnicas museológicas e museográficas sugeridas pelo Conselho Internacional de Museus – ICOM.

Desde 2003 está em curso no País a Política Nacional de Museus (PNM), considerada

*“... como parte de um projeto de formação de uma nação democrática e plural. Por isso ao se implementar uma política pública voltada para o setor cultural, não há com o deixar de escutar as pessoas e **os órgãos disseminadores da cultura e envolvê-los na formulação das políticas públicas necessárias (destaque nosso).**”*

Dentre os Princípios Orientadores da PNM, cabe destacar a:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

“Valorização do patrimônio cultural sob a guarda dos museus, compreendendo-os como unidades de valor estratégico nos diferentes processos identitários, sejam estes de caráter nacional, regional ou local.”

Portanto, o cuidado do Patrimônio sob a guarda dos museus deve contar obrigatoriamente, sob o ponto de vista legal e técnico, com a presença do profissional museólogo cujas seguintes atribuições encontram-se especificadas na Lei 7.287, de 18 de dezembro de 1984:

- II – planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos museus e de instituições afins;*
- III – executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus;*
- IV – solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento, específico;*
- V – coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;*
- VI – planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais;*
- VII – promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos;*
- VIII – definir o espaço museológico adequado a apresentação e guarda das coleções;*
- IX – informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais, dentro do País ou para o exterior;*
- X – dirigir, chefiar e administrar os setores técnicos de museologia nas instituições governamentais da Administração Direta e Indireta, bem como em órgãos particulares de idêntica finalidade;*

Desta forma, atuando em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, o estado do Rio de Janeiro avançou muito nos últimos anos, tendo atingido os níveis de desenvolvimento e de participação dos diferentes segmentos da comunidade nunca antes alcançados.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

O COFEM, diante das notícias sobre uma série de atos baixados por essa Secretaria na área de museus, manifesta sua crescente preocupação no sentido de que tais medidas poderão resultar em um profundo e duradouro reflexo conceitual e técnico negativos na política setorial de museus do Estado. Descartar o profissional museólogo é colocar em sério risco a manutenção dos projetos e respectivo patrimônio público, podendo resultar em perdas irreparáveis.

O estado do Rio de Janeiro tem a primeira e mais antiga faculdade de Museologia do Brasil e das Américas, desde 1938. Portanto, o Estado conta com profissionais museólogos reconhecidos, por uma formação técnica e ética de padrão internacional.

Reconhecemos que a dinâmica política e administrativa conduzem a modificações, entretanto isto não invalida o exposto acima.

A dispensa de tais profissionais de seu campo de atuação em museus e áreas de gestão, com certeza corre o risco de comprometer, a curto ou médio prazo, o Patrimônio Público, podendo resultar em ato de improbidade administrativa pública.

A presente manifestação tem por objetivo alertar Vossa Excelência quanto a um possível desvio administrativo no cerne da linha que, mercê consideráveis investimentos públicos e privados, ao longo de anos, envolveu recursos humanos, tecnologia e projetos especiais, incluindo a interiorização dos museus, que levou o Estado a um reconhecido patamar de qualidade na Política Nacional de Cultura e de Museus.

Respeitosamente,

Rita de Cassia de Mattos
COREM 2R -0064-I
Presidente do COFEM